

Bruxelas, 29 de novembro de 2018
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0176(NLE)**

**12393/17
ADD 1**

**VISA 358
COLAC 87**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Federação de São Cristóvão e Neves que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Federação de São Cristóvão e Neves sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

– Declaração da União

DECLARAÇÃO DA UNIÃO SOBRE A ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO (UE) 2017/2226, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE ENTRADA/SAÍDA (SES), E OS ESTADOS-MEMBROS QUE APLICAM NA ÍNTEGRA O ACERVO DE SCHENGEN

O Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011, entrou em vigor a 29 de dezembro de 2017.

Por conseguinte, a partir da data de início da aplicação do Regulamento (UE) 2017/2226¹, para efeitos do presente Acordo entender-se-á por "Estados-Membros que aplicam integralmente o acervo de Schengen" os Estados-Membros que utilizem o Sistema de Entrada/Saída nas fronteiras externas. O período máximo de 90 dias num período de 180 dias será calculado tendo em conta o período de estada em todos os Estados-Membros que utilizem o Sistema de Entrada/Saída nas fronteiras externas.

¹ A data de início de aplicação será decidida pela Comissão nos termos do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2017/2226.